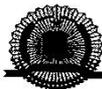


Proc nº 06.09207-000/2010

Fls nº.....

Apensado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolandia - Porto Velho(RO) – CEP: 76801-012 - Fone(fax): 3901 - 3100
www.portovelho.ro.gov.br

CIRCULAR NORMATIVA Nº 001/2011

PROCESSO Nº : 06.09207-000/2010

CONSULENTE: IMMA - INDÚSTRIA METALURGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ Nº 09.608.924/0001-40

CONSULTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSUNTO: CONSULTA FISCAL

RELATOR (A): ATM MARIA SANDRA BANDEIRA

CONSULTA FISCAL Nº 007/2010

EMENTA: Consulta. Tributário. ISSQN. Enquadramento Legal Art. 54 da Lei Complementar nº 199/2004 e Art. 8º da Lei Complementar nº 369/209 dos Serviços: 1) Prestação de serviços de montagem e supervisão de comissionamento. 2) Prestação de serviços de supervisão de montagem.

A Secretária Municipal de Fazenda em observância a Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, Art. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº 10.089, de 19 de setembro de 2005, Art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dá seguimento ao pedido de análise a consulta fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se responda á Consulta nos seguintes termos:

Proc nº 06.09207-000/2010

Fls nº

Apensado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolandia - Porto Velho(RO) – CEP: 76801-012 - Fone(fax): 3901 - 3100
www.portovelho.ro.gov.br

I) a Lei Complementar nº 369/2009 lista taxativamente no artigo 8º todos os serviços passíveis de tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), “[...] ainda que estes não constituam atividade preponderante do prestador.”; no desempenho do objeto social, a consulente auferiu receitas decorrentes dentre outros, da atividade: Prestação de serviço de supervisão de montagem, supervisão de comissionamento e manutenção (objeto da consulta);

II) O contrato firmado com a Empresa Energia Sustentável S/A possui o seguinte objeto: “ O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **engenharia**, do fornecimento, **supervisão de montagem e supervisão de comissionamento de bens e equipamentos hidromecânicos e de levantamento, e os correlatos serviços de acompanhamento e finalização** para o pleno funcionamento e operação, inclusive com **assistência técnica e treinamentos [...]**.” (grifamos)

III) A consulente vem enquadrando os serviços nos itens 7.05 e 7.02, sendo que este último se refere especificamente a construção civil, não se adequando ao serviço prestado;

IV) Respondendo as indagações da consulente:

1. Enquadram-se no item 7.01 – Engenharia “[...], os serviços prestados de:
 - a) Engenharia;
 - b) Supervisão de Montagem;
 - c) Supervisão de Comissionamento;
 - d) De Comissionamento.
2. Enquadram-se no item 8.02 – Instrução, Treinamento “[...]” os serviços prestados de:
 - a) Treinamento.
3. Enquadram-se no item 14.02 – Assistência Técnica, os serviços prestados de:
 - a) Assistência técnica.
4. Enquadram-se no item 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao

Proc nº 06.09207-000/2010

Fls nº

Apensado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolandia - Porto Velho(RO) – CEP: 76801-012 - Fone(fax): 3901 - 3100
www.portovelho.ro.gov.br

usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, os serviços de:

a) Montagem.

VIII) aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos até a data de 22/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 199/2004 de 21 de dezembro de 2004 – Art. 54 itens 7.01, 8.02, 14.02, 14.06.

IX) aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 369/2009 de 22 de dezembro de 2009 – Art. 8º itens 7.01, 8.02, 14.02, 14.06.

X) a resposta dada à consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

XI) O consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos descritos na presente Circular Normativa, inclusive efetuar correção das declarações efetuadas com enquadramento incorreto.

XII) Publique-se.

Porto Velho, 02 de Março de 2011.


Ana Cristina Cordeiro Silva
Secretária Municipal de Fazenda